



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33

E-mail: [camaraparanacity@gmail.com](mailto:camaraparanacity@gmail.com) | Site: [camaraparanacity.pr.gov.br](http://camaraparanacity.pr.gov.br)

## CONCURSO PÚBLICO 001/2026 EDITAL DE GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA PUBLICAÇÃO Nº 008/2026

A CÂMARA MUNICIPAL PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Presidente Leandro Juvenasso, e Decreto Legislativo nº 04/2025, torna público aos interessados o Edital de Gabarito Definitivo da Prova Objetiva e Pareceres dos Recursos Deferidos do Concurso 001/2026.

**Art. 1º** Consta no Anexo I deste Edital o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.

**Art. 2º** Consta no Anexo II deste Edital o parecer dos recursos deferido, referente as questões alteradas e/ou anuladas.

**Art. 3º** Gabarito cuja respostas estão em vermelho respostas foram alteradas, e com X anuladas.

**Art. 4º** Os candidatos que protocolaram recursos contra o Gabarito Preliminar poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Paranacity, 24 de abril de 2026.

**Leandro Juvenasso**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33

E-mail: [camaraparanacity@gmail.com](mailto:camaraparanacity@gmail.com) | Site: [camaraparanacity.pr.gov.br](http://camaraparanacity.pr.gov.br)

## ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

SERVIÇOS GERAIS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	C	A	B	C	D	C	A	A	D	C	B	A	C	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	C	C	A	C	C	A	D	A	B	C	D	B

  

AUXILIAR ADMINISTRATIVO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	A	B	D	B	D	C	C	D	C	C	B	A	B	C	A	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	A	D	D	C	D	B	A	C	B	C	D	B	B	C	D	C	C	C

  

RECEPCIONISTA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	A	B	D	B	D	C	C	D	C	C	B	A	B	C	A	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	A	C	A	B	D	B	C	A	C	A	D	D	B	C	C	D	C	B

  

ADVOGADO																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	B	X	A	D	A	D	B	A	A	A	D	D	B	C	B	B	C	B	A	A	B	C	D	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	C	D	C	D	D	A	B	C	D	D	C	B	A	A	B	B	D	C	C	D	C	C	C	D

  

CONTADOR																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	B	X	A	D	A	D	B	A	A	A	D	D	B	C	B	B	C	B	A	A	C	B	D	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	D	A	B	B	C	C	B	D	A	D	C	B	A	D	B	D	A	C	A	C	B	C	B	A

  

OFICIAL LEGISLATIVO																								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	B	X	A	D	A	D	B	A	A	A	D	D	B	C	B	B	C	B	A	D	X	A	B	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	C	A	B	C	D	A	B	B	D	C	A	C	D	B	A	B	D	A	A	C	B	D	C	C



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33

E-mail: [camaraparanacity@gmail.com](mailto:camaraparanacity@gmail.com) | Site: [camaraparanacity.pr.gov.br](http://camaraparanacity.pr.gov.br)

## ANEXO II – PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Questão:** nº 26 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

**Parecer:** Alterado Gabarito Preliminar

**Justificativa:** A banca esclarece que o item foi elaborado com base no conteúdo programático relativo a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à finalidade da licitação, conforme previsto no edital do certame. Nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a: “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes...” Além disso, o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios que regem as contratações públicas, dentre eles: legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório. Análise das alternativas: Alternativa A – Incorreta - Afirma que a licitação deve garantir exclusivamente a escolha da proposta mais barata. Ela contraria o art. 11, caput, pois a vantajosidade não se limita ao menor preço. Alternativa B – Incorreta (GABARITO PRELIMINAR) - Afirma preferência por empresas locais, ainda que em desconformidade com o edital, o que viola diretamente: art. 5º, caput – princípio da isonomia; art. 5º, caput – princípio da legalidade; art. 5º, caput – vinculação ao instrumento convocatório; Não há qualquer previsão legal que autorize tal conduta. Alternativa C – Correta - Afirma a seleção da proposta mais vantajosa e a observância da isonomia. Está em conformidade com: art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021; art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021; Alternativa D – Incorreta - Afirma contratação direta por conveniência política. O conteúdo contraria o regime de contratação direta previsto nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, que exigem hipóteses legais específicas. Conclusão técnica: A alternativa C é a única que corresponde exatamente ao conteúdo normativo expresso nos art. 11, caput e art. 5º, caput da Lei nº 14.133/2021. O gabarito preliminar indicou alternativa incompatível com a legislação, configurando erro material objetivo. Sendo assim, gabarito alterado para alternativa C.

Referências (ABNT): Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2021.

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Questão:** nº 28 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

**Parecer:** Alterado Gabarito Preliminar

**Justificativa:** A banca esclarece que a questão foi elaborada com base no conteúdo programático relativo aos atributos dos atos administrativos, conforme doutrina clássica, que reconhece como atributos: presunção de legitimidade, imperatividade, auto-executoriedade e tipicidade. Passa-se à análise das alternativas: Alternativa A – Incorreta - Atribui à discricionariedade caráter de atributo universal. A discricionariedade não é atributo do ato administrativo, mas característica de determinados atos. Fundamento doutrinário: DI PIETRO (2023); MEIRELLES (2023). Alternativa B – Correta - Reconhece a presunção de legitimidade como atributo clássico. A presunção de legitimidade confere validade ao ato administrativo até prova em contrário. Fundamento doutrinário: DI PIETRO (2023, p. 233-235); MEIRELLES (2023, p. 168-170). Alternativa C – Incorreta - Afirma imutabilidade absoluta dos atos administrativos. Contraria o princípio da autotutela, que permite anulação e revogação. Fundamento legal: Lei nº 9.784/1999, art. 53. Fundamento doutrinário: MEIRELLES (2023). Alternativa D – Incorreta (GABARITO PRELIMINAR) - Afirma ineficácia imediata e dependência de homologação judicial. Os atos administrativos produzem efeitos independentemente de autorização judicial, em razão da imperatividade e autoexecutoriedade. Fundamento doutrinário: DI PIETRO (2023); MEIRELLES (2023). Fundamento constitucional (regime jurídico-administrativo): CF/88, art. 37, caput. Conclusão: A alternativa B é a única que corresponde aos atributos clássicos dos atos administrativos. A alternativa D, indicada no gabarito preliminar, apresenta erro conceitual, configurando erro material. Sendo assim, gabarito alterado para alternativa B.

Referências: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35/36. ed. São Paulo: Atlas, 2023. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 48/49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Art. 53. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 37.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33

E-mail: [camaraparanacity@gmail.com](mailto:camaraparanacity@gmail.com) | Site: [camaraparanacity.pr.gov.br](http://camaraparanacity.pr.gov.br)

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Questão:** nº 32 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

**Parecer:** Alterado Gabarito Preliminar

**Justificativa:** A banca esclarece que o item foi elaborado com base no conteúdo programático relativo às **noções gerais sobre arquivo de documentos, especialmente quanto à classificação dos arquivos em corrente, intermediário e permanente**, conforme previsto no edital do certame. Nos termos da Lei nº 8.159/1991, a gestão de documentos compreende o ciclo de vida documental, no qual os arquivos se classificam em: **correntes**: documentos em uso frequente; **intermediários**: documentos que, após a fase corrente, aguardam destinação final; **permanentes**: documentos de valor histórico, probatório ou informativo. Dessa forma, passa-se à análise das alternativas: **Alternativa A – Incorreta** - Afirma que os arquivos intermediários são compostos por documentos em uso corrente e frequentemente consultados. **Fundamento legal:** Classificação dos arquivos – Lei nº 8.159/1991. Tal definição corresponde aos **arquivos correntes**, não aos intermediários. **Alternativa B – Incorreta** - Afirma que os arquivos intermediários guardam documentos de valor permanente. **Fundamento legal:** Lei nº 8.159/1991. Essa definição corresponde aos **arquivos permanentes**. **Alternativa C – Correta** - Afirma que os arquivos intermediários acolhem documentos que, após a fase corrente, aguardam destinação final. **Fundamento legal (conceito arquivístico adotado pela Lei nº 8.159/1991):** Corresponde exatamente ao conceito de **arquivo intermediário**, no contexto do ciclo de vida dos documentos. **Alternativa D – Incorreta** - Afirma que os arquivos intermediários são constituídos exclusivamente por documentos digitalizados e sem valor jurídico. **Fundamento legal:** Lei nº 8.159/1991. Não há previsão legal nesse sentido. **Conclusão técnica:** A alternativa **C** é a única que corresponde corretamente ao conceito de arquivos intermediários. Verifica-se que o gabarito preliminar indicou alternativa diversa (**A**), a qual não reflete o conteúdo técnico e normativo aplicável, configurando **erro material no gabarito**, sem prejuízo à clareza ou validade da questão. O enunciado é claro, objetivo e compatível com o conteúdo programático, não havendo ambiguidade. Sendo assim, gabarito alterado para alternativa C.

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 jan. 1991.

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Questão:** nº 37 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

**Parecer:** Alterado Gabarito Preliminar

**Justificativa:** A banca esclarece que o item foi elaborado com base no conteúdo programático relativo às **normas constitucionais pertinentes aos servidores públicos**, estável só perderá o cargo: I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa...” Corresponde à afirmação: “Pode ocorrer em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.” **Conclusão técnica:** a sequência correta é: **I – II – III – IV (alternativa D)**. As demais alternativas apresentam combinações incompatíveis com os dispositivos constitucionais. O enunciado é claro, não havendo ambiguidade ou dupla interpretação. As alegações recursais não afastam a correspondência objetiva entre os itens e a Constituição Federal. Sendo assim, gabarito alterado para alternativa D. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**Questão:** nº 40 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

**Parecer:** Alterado Gabarito Preliminar

**Justificativa:** A banca esclarece que o item foi elaborado com base no conteúdo programático relativo às **responsabilidades dos servidores públicos nas esferas civil, penal e administrativa. Análise das assertivas à luz da legislação e dos pleitos: 1ª assertiva – Verdadeira** - “O servidor pode responder simultaneamente nas esferas civil, penal e administrativa...” **Base legal:** Art. 125 da Lei nº 8.112/1990: “As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.” Confirma a **independência das instâncias. Enfrentamento direto do pleito:** A assertiva não pode ser considerada falsa, como sugerido no gabarito preliminar. **2ª assertiva – Verdadeira** - “A responsabilidade administrativa exige, em regra, dolo ou culpa...” **Fundamento:** Doutrina administrativa consolidada Regra geral de responsabilização subjetiva. **3ª assertiva – Verdadeira** - “A obrigação de reparar dano ao erário pode estender-se aos sucessores...” **Base constitucional:** Art. 37, §5º da Constituição Federal. Ressarcimento pode alcançar sucessores, **limitado ao patrimônio transferido.** **4ª assertiva – Falsa** - “Com a absolvição



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33

E-mail: [camaraparanacity@gmail.com](mailto:camaraparanacity@gmail.com) | Site: [camaraparanacity.pr.gov.br](http://camaraparanacity.pr.gov.br)

penal [...] a Administração é sempre obrigada a manter a sanção..." **Fundamento jurídico:** Quando houver: inexistência do fato ou negativa de autoria, há repercussão na esfera administrativa; portanto, não é possível manter automaticamente a sanção.

**Conclusão técnica:** A sequência correta é: **V – V – V – F (Alternativa C)**. Verifica-se que o gabarito preliminar (A ou B, conforme apontado nos recursos) não corresponde à correta interpretação jurídica das assertivas, configurando **erro material**. Sendo assim, gabarito alterado para alternativa C.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União. Brasília, DF: 1990. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

**Cargo:** Advogado, Contador e Oficial Legislativo

**Questão:** nº 03 (Caderno de questões Língua Portuguesa)

**Parecer:** Anulada

**Justificativa:** A banca esclarece que a questão solicitou a classificação morfológica do vocábulo destacado no trecho "...um petroleiro que permanece abandonado fora das águas territoriais da China". Embora o termo "fora", de maneira isolada, possa ser classificado como advérbio de lugar, a análise morfológica e sintática exige a observação de sua aplicação no contexto da oração. No excerto, o vocábulo não atua de forma independente; ele se liga obrigatoriamente à preposição "de" (contraída no artigo "das"), estruturando a expressão "fora de". De acordo com a gramática normativa referendada por autores clássicos (como Evanildo Bechara e Celso Cunha), agrupamentos formados por um advérbio seguido de preposição constituem locuções prepositivas. Nesse caso, a expressão exerce uma função de subordinação entre os termos ("permanece abandonado" e "águas territoriais"), perdendo a sua classificação autônoma de advérbio. Considerando que o rol de alternativas oferecido não contemplava a opção "locução prepositiva", configurou-se a ausência de uma resposta tecnicamente incontestável. Sendo assim, questão anulada.

**Cargo:** Oficial Legislativo

**Questão:** nº 22 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

**Parecer:** Anulada

**Justificativa:** A banca esclarece que o item foi elaborado com base no conteúdo programático relativo a Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021 – Recursos Administrativos. Após reavaliação do item, constata-se que, embora a questão tenha sido construída com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (recursos administrativos), bem como nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a redação da assertiva IV - ao atribuir caráter automático ao efeito suspensivo do recurso administrativo - apresenta imprecisão técnica, uma vez que, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, tal efeito não é automático, dependendo de decisão da autoridade competente. Ademais, verificou-se que a estrutura das alternativas não permite a correspondência inequívoca entre o conjunto de assertivas efetivamente corretas e as opções de resposta apresentadas, gerando ambiguidade interpretativa e comprometendo a objetividade necessária à avaliação. Dessa forma, ainda que parte das assertivas esteja em conformidade com a legislação vigente, a inconsistência entre o conteúdo das proposições e as alternativas disponibilizadas impede a identificação segura de uma única resposta correta. Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado, questões que não apresentam alternativa plenamente correta ou que ensejam dúvida razoável quanto à resposta devem ser anuladas, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da isonomia entre os candidatos. Sendo assim, questão anulada.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2021.